

REGULAMENTO DAS JORNADAS OFICIAIS DA SBA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - Anualmente, será realizado evento científico-associativo em formato de jornada, organizado pelas regionais da Sociedade Brasileira de Anestesiologia (SBA), sediado nas regiões:

I - Nordeste, sob a denominação Jornada Nordeste de Anestesiologia (JONA);

II - Norte e Centro-Oeste, sob a denominação Jornada de Anestesiologia do Centro/Norte (JACEN);

III - Sudeste e Sul, sob a denominação Jornada de Anestesiologia do Sul e Sudeste do Brasil (JASSBRA).

Art. 2º - As regiões se organizarão em grupos, formados pelas regionais da SBA, alocadas por disposição geográfica e/ou afinidades culturais.

I - JONA – Nordeste

1. Alagoas
2. Bahia
3. Ceará
4. Maranhão
5. Paraíba
6. Pernambuco
7. Piauí
8. Rio Grande do Norte
9. Sergipe

II - JACEN – Norte e Centro-Oeste

1. Acre
2. Amapá
3. Amazonas
4. Distrito Federal
5. Goiás
6. Mato Grosso
7. Mato Grosso do Sul
8. Pará
9. Tocantins

III - JASSBRA – Sudeste e Sul

1. Espírito Santo
2. Minas Gerais
3. Paraná
4. Rio de Janeiro
5. Rio Grande do Sul
6. Santa Catarina
7. São Paulo

Art. 3º - A organização das jornadas deve seguir o fluxo dos grupos definidos pelo art. 2º. Fica prevista a realização de três jornadas regionais, cuja ordem seguirá um revezamento entre os grupos, de forma cíclica, conforme o disposto no Capítulo V.

Art. 4º - No que se refere à data e ao local das jornadas:
I - O intervalo das jornadas deve, idealmente, ser a cada dois meses. A data da **JONA** deve ser estabelecida de **março a abril**; a data da **JACEN**, de **maio a junho**; a data da **JASSBRA**, de **julho a agosto**.

II - A data e o local de cada jornada deverão ser informados, oficialmente, pelo presidente da regional à SBA até o mês de junho do ano que antecede sua realização. Na escolha da data, deverão ser evitados:

- a) Feriados nacionais;
- b) Dia dos Pais e Dia das Mães;
- c) Festas regionais.

III - Qualquer alteração no calendário somente poderá ser efetivada depois da solicitação da regional-sede e da aprovação da Diretoria da SBA.

Art. 5º - A jornada só poderá ser organizada pelas regionais que tenham, em seu quadro associativo, um número mínimo de 50 (cinquenta) associados da SBA.

Art. 6º - A realização das jornadas obedecerá à sequência relacionada no Capítulo V e deverá ocorrer de modo cíclico.

I - A troca de sede entre as regionais deve ser solicitada à Diretoria da SBA, com a assinatura das duas regionais envolvidas, com antecedência mínima de um ano.

II - A troca não deverá interferir no calendário das jornadas subsequentes, exceto no caso de anuência de todos os presidentes envolvidos no grupo da região.

III - Se a troca não ocorrer com a regional subsequente, a escolha deverá ser feita em reunião com as regionais do grupo envolvido e coordenada pela Presidência do CS.

IV - A permuta (ou desistência) deverá ser comunicada oficialmente à Diretoria da SBA e às diretorias das regionais do grupo envolvido.

V - A regional que deixar de realizar a jornada e não conseguir fazer a troca, terá a data de sua próxima jornada estabelecida para o ano definido no ciclo seguinte, conforme o Capítulo V.

Art. 7º - A regional-sede da jornada que deixar de realizar o evento de forma deliberada, descumprindo a sequência preestabelecida, ficará automaticamente suspensa do próximo ciclo do rodízio.

Art. 8º - O diretor-presidente da SBA e os presidentes das demais regionais de cada grupo, ou seu substituto credenciado, serão convidados oficiais da jornada, sem ônus para a regional-sede e com dispensa do pagamento da taxa de inscrição no evento.

Parágrafo único - O presidente da regional-sede da próxima jornada regional, ou seu substituto credenciado, deverá compor a mesa na sessão solene oficial de abertura da jornada.

Art. 9º - O resultado financeiro do evento será de inteira responsabilidade da regional-sede de cada jornada.

Art. 10 - Os presidentes das regionais devem ajudar na divulgação de todas as jornadas, independentemente do grupo a que pertencem.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA CIENTÍFICO

Art. 11 - Sobre o programa científico, associativo e social:

I - O programa científico preliminar deverá ser comunicado à SBA até seis meses antes da realização da jornada;

II - O programa científico oficial deverá ser remetido à secretaria da SBA, com antecedência mínima de 90

(noventa) dias, para conhecimento e divulgação nos órgãos da sociedade;

III - O programa oficial científico, associativo e social deverá durar entre dois e três dias.

IV - Para participar do programa científico, o palestrante anestesiológico brasileiro, no exercício da especialidade, deverá ser sócio da SBA.

Art. 12 - A regional-sede da jornada se compromete a convidar, no mínimo, um representante de cada regional do grupo para compor o programa científico.

I - O conferencista convidado terá o seu nome escolhido de comum acordo com a Diretoria da regional a que pertence.

II - Os custos relacionados com a passagem desse representante são de responsabilidade da regional de origem.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 13 - De acordo com a necessidade, a Diretoria da SBA poderá convocar reunião com os presidentes das regionais.

§ 1º - A reunião será presidida pelo diretor-presidente da SBA e secretariada por um dos membros da Diretoria, a critério do diretor-presidente.

§ 2º - O secretário lavrará a ata e encaminhará cópia a todos os presidentes das regionais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 14 - A participação dos diretores da SBA convidados para o programa científico não poderá coincidir com o horário das reuniões oficiais da Diretoria.

Art. 15 - A regional-sede da jornada providenciará meios para a realização das reuniões de caráter deliberativo, associativo e representativo da SBA.

Art. 16 - Será facultada a representação dos presidentes das regionais nas seguintes condições:

- a) Impedimento do presidente da regional;
- b) Ausência justificada.

Parágrafo único - A representação fica condicionada à apresentação de credencial.

CAPÍTULO V DO CRONOGRAMA ANUAL DAS JORNADAS

Art. 17 - Cronograma anual das jornadas, a partir de 2024:

I - JONA – Nordeste

1. Sergipe - 2024
2. Ceará - 2025
3. Maranhão - 2026
4. Alagoas - 2027
5. Pernambuco - 2028
6. Rio Grande do Norte - 2029
7. Paraíba - 2030
8. Bahia - 2031
9. Piauí - 2032

II - JACEN – Norte e Centro-Oeste

1. Distrito Federal - 2024
2. Tocantins - 2025
3. Mato Grosso - 2026
4. Amazonas - 2027
5. Mato Grosso do Sul - 2028
6. Pará - 2029
7. Goiás - 2030

III - JASSBRA – Sudeste e Sul

1. Santa Catarina - 2024
2. Rio de Janeiro - 2025
3. Rio Grande do Sul - 2026
4. Minas Gerais - 2027
5. Paraná - 2028
6. São Paulo - 2029
7. Espírito Santo - 2030

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - O presente regulamento poderá ser modificado, no todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes por proposta:

I - Da Diretoria;

II - Do Conselho Superior;

III - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

§ 1º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

§ 2º - Propostas do CS ou da AR devem ser encaminhadas à Diretoria da SBA.

Art. 19 - Os assuntos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria da SBA.